



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025-L

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica de autoria parlamentar que busca alterar o artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

Em suma, o projeto pretende incluir no calendário anual da Câmara, a volta do recesso do mês de julho.

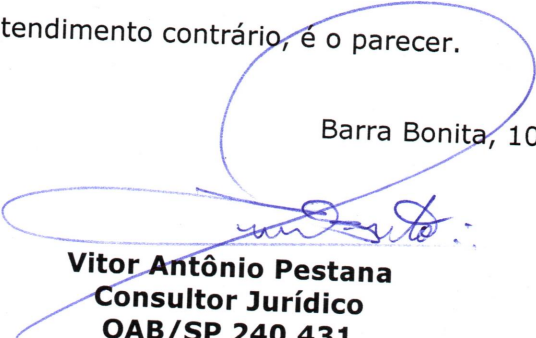
Trata-se de questão procedimental desenvolvida exclusivamente no interior da Câmara Municipal. Dessa forma, cabe aos nobres vereadores decidir discricionariamente qual o melhor procedimento a ser adotado.

Chamo à atenção para o erro material constante no artigo 1º do projeto, que menciona dispositivos do Regimento Interno desta casa (1º, §4º, da Resolução 187/2002), quando na verdade o projeto diz respeito à Emenda à Lei Orgânica, conforme consta na ementa e no artigo a ser modificado (Art. 13).

Ante o exposto, com exceção ao erro material constante no art. 1º que deverá ser retificado, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 10 de fevereiro de 2025.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431